

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidades Básicas de Saúde

Responsável pela cotação: Adriana Maoeski

Cargo: Coordenadora do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Ituporanga

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: [comprasaude@ituporanga.sc.gov.br](mailto:comprasaude@ituporanga.sc.gov.br)

Telefone: (47) 3533-1878

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na recarga de cilindros de oxigênio medicinal, nos volumes PP 1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup>, 3m<sup>3</sup> e G 1m<sup>3</sup>, visando garantir o atendimento contínuo das demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ituporanga.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Saúde de Ituporanga** solicita a **abertura de processo de dispensa simplificada de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no **art. 29 do Decreto Municipal nº 0004/2023**, que regulamenta as contratações diretas de pequeno valor, inferiores a **R\$ 13.098,41**.

A presente contratação faz-se necessária em razão da **demanda contínua e indispensável pelo fornecimento de oxigênio medicinal**, insumo essencial para a prestação dos serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de **urgência e emergência**, bem como no suporte a pacientes que necessitam de **oxigenoterapia** nas **Unidades Básicas de Saúde** e no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** do Município de Ituporanga.

O oxigênio medicinal é utilizado de forma permanente no **atendimento pré-hospitalar**, no **transporte de pacientes** e nos **procedimentos clínicos** realizados nas unidades de saúde, sendo imprescindível para a **preservação da vida e da integridade física** dos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**. A ausência ou insuficiência desse insumo compromete diretamente a capacidade de resposta dos serviços de saúde, podendo resultar no **agravamento do quadro clínico dos pacientes** e em **risco iminente à saúde pública**.

Ademais, considerando a **rotatividade dos cilindros** e o **consumo contínuo decorrente da demanda assistencial**, torna-se necessária a **recarga periódica dos cilindros de oxigênio medicinal**, de modo a garantir a **continuidade, a eficiência e a segurança** dos atendimentos prestados pelo SAMU e pelas Unidades Básicas de Saúde.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a recarga de cilindros de oxigênio medicinal mostra-se **indispensável para assegurar a regularidade dos serviços de saúde**, atendendo ao **interesse público** e aos princípios da **continuidade do serviço público, eficiência e proteção à vida**, conforme previsto na legislação vigente.

**Fundamentação Legal**

O fornecimento e a utilização de oxigênio medicinal no atendimento pré-hospitalar encontram respaldo nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelecendo que as unidades móveis do SAMU devem estar devidamente equipadas com oxigênio medicinal para atendimento de suporte básico e avançado de vida.
- **RDC ANVISA nº 69/2014** – Dispõe sobre o regulamento sanitário para gases medicinais, estabelecendo requisitos para fabricação, armazenamento, transporte e utilização, assegurando a qualidade e a segurança do produto.
- **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** – Estabelece ser dever do Estado garantir a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, abrangendo o fornecimento de gases medicinais necessários à preservação da vida.
- **Política Nacional de Atenção às Urgências (Portaria GM/MS nº 1.600/2011)** – Determina que o atendimento pré-hospitalar móvel deve dispor de insumos e equipamentos adequados à manutenção das funções vitais do paciente, incluindo a oxigenoterapia.

Assim, a contratação ora proposta encontra-se **em plena conformidade com as diretrizes legais e técnicas aplicáveis**, garantindo a **segurança, a eficiência e a continuidade** dos atendimentos de urgência e emergência no Município de Ituporanga.

#### **1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

#### **2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A empresa White Martins Gases Industriais Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0107-94, foi selecionada por apresentar proposta com valor compatível aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo ao princípio da economicidade.

Além disso, a empresa atende integralmente às especificações técnicas e às condições exigidas para a adequada execução do objeto, demonstrando capacidade técnica, operacional e logística para o fornecimento contínuo do oxigênio medicinal, conforme as necessidades do Município.

Ressalta-se, ainda, que a contratada possui histórico de atendimento ágil e eficiente, com pronta resposta às demandas, inclusive em situações de urgência e imprevistos, assegurando o suprimento contínuo e ininterrupto do insumo, fator essencial para a manutenção dos serviços de saúde prestados pelo Município, especialmente no âmbito do SAMU e das Unidades Básicas de Saúde.

A escolha da referida empresa encontra respaldo no disposto no art. 5º, caput e inciso III, bem como no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a observância dos princípios da

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, assegurando que a contratação atenda de forma adequada, segura e eficaz às necessidades da Administração.

### **2.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS**

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a “apresentação” de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, considerando a simplicidade do objeto, a forma de fornecimento, a urgência na contratação e o fato de se tratar do atendimento a exigências legais, optou-se pela dispensa da apresentação dos referidos documentos.

### **3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO**

Foi realizada análise crítica dos preços coletados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como pesquisa junto a empresas da região, constatando-se que os valores apurados são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado para produtos de mesma natureza e especificação.

Nesse contexto, verificou-se que a empresa White Martins Gases Industriais Ltda, inscrita no CNPJ nº 35.820.448/0107-94, apresentou proposta com valores compatíveis aos parâmetros de mercado, conforme demonstram os documentos comprobatórios devidamente anexados aos autos.

A justificativa do preço contratado fundamenta-se em pesquisa de mercado realizada por meio de Atas de Registro de Preços vigentes de outros municípios, as quais foram analisadas e anexadas ao processo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação.

Conforme os valores praticados na contratação em análise, o Município de Ituporanga efetuou o pagamento de:

- Oxigênio medicinal PP 1m<sup>3</sup>, 2m<sup>3</sup> e 3m<sup>3</sup>: R\$ 50,00 por m<sup>3</sup>;
- Oxigênio medicinal G 1m<sup>3</sup>: R\$ 150,00 por m<sup>3</sup>.

Na Ata de Registro de Preços do Município de Cerro Negro/SC, foram identificados os seguintes valores registrados para cargas de oxigênio medicinal:

- Oxigênio medicinal 1m<sup>3</sup>: R\$ 100,00;
- Oxigênio medicinal 3m<sup>3</sup>: R\$ 130,00;
- Oxigênio medicinal 6m<sup>3</sup>: R\$ 150,00.

Já na Ata de Registro de Preços do Município de Itaiópolis/SC, após reajuste pelo índice INPC, constam os seguintes valores:

- Carga de oxigênio medicinal 1m<sup>3</sup>: R\$ 95,97;
- Carga de oxigênio medicinal 3 a 3,5m<sup>3</sup>: R\$ 118,27;
- Gás oxigênio medicinal (PP 1m<sup>3</sup> a 3m<sup>3</sup>): R\$ 126,72.

A partir da análise comparativa realizada, constata-se que os valores pagos pelo Município de Ituporanga para os cilindros do tipo PP (R\$ 50,00/m<sup>3</sup>) encontram-se significativamente inferiores aos valores praticados nos municípios de referência, evidenciando expressiva vantagem econômica para a Administração Pública.

No que se refere ao oxigênio medicinal G 1m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 150,00/m<sup>3</sup>, observa-se que o preço está compatível com os valores praticados no mercado, especialmente quando comparado aos preços registrados para cilindros de maior capacidade, bem como às variações decorrentes de logística, disponibilidade imediata e atendimento emergencial, mantendo-se dentro de parâmetros razoáveis e aceitáveis.

Dessa forma, resta devidamente demonstrado que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário, razão pela qual a contratação revela-se regular, adequada e plenamente justificada.

A presente análise encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 72, que estabelece a obrigatoriedade da realização de pesquisa de preços como critério para definição do valor estimado da contratação, assegurando que a proposta escolhida seja a mais vantajosa para a Administração Pública e esteja em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

### **3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO**

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

### **3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**Conforme a lei nº 14.133/2021:**

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

### **3.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

### 3.5 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	M <sup>3</sup>	<b>Oxigênio medicinal</b> , acondicionado em <b>cilindros do tipo PP</b> , com capacidade de <b>1 m<sup>3</sup>, 2 m<sup>3</sup> e 3 m<sup>3</sup></b> , próprio para uso médico-hospitalar, em conformidade com as normas da <b>ANVISA</b> e demais legislações sanitárias vigentes.	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
02	7	M <sup>3</sup>	<b>Oxigênio medicinal</b> , acondicionado em <b>cilindros do tipo G</b> , com capacidade de <b>1 m<sup>3</sup></b> , próprio para uso médico-hospitalar, em conformidade com as normas da <b>ANVISA</b> e demais legislações sanitárias vigentes.	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00

**4. GRAU DE PRIORIDADE:** Alto

**5. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$ 2.050,00

**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** Imediata

**7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Fundo Municipal de Saúde

**8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Aline de Abreu Postais

**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Adriana Maoeski

**10. PRAZO DO CONTRATO:** Não aplicada

**11. DOTAÇÃO:** 11 e 43

### 12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21

Ituporanga, 03 de Fevereiro de 2026  
**Aline de Abreu Postais**  
 Secretária da Saúde

\_\_\_\_\_  
 Assinatura

**Observações:**

